



Ferroeste

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Código de Conduta e Integridade aprovado na 197ª Reunião do Conselho Administrativo, em 30/07/2024.





Ferroeste



André Luís Gonçalves
Diretor Presidente

Fabio Aquino Cesário Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro

Gerson Fabiano Almeida
Diretor de Produção



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nacional ou estrangeira) – Para os fins desta política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

AGENTE PÚBLICO – é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, os quais são classificados como:

a) Agentes Políticos – são aqueles que estão na chefia de cada um dos 03 (três) Poderes representada a vontade do Estado.

- Chefe do Poder Executivo: Presidente da República, Governador e o Prefeito, inclusive os respectivos vices.

- Auxiliares imediatos do Poder Executivo: Ministros de estado, Secretários Estaduais e Secretários Municipais.

- Membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores).

- Magistrados e Membros do Ministério Público.

b) Servidor Estatal – é todo aquele que atua no Estado, seja na Administração direta, seja na indireta. Se ele atua na União, no Estado, no Município, no Distrito Federal, na Fundação, na autarquia, na empresa pública e na sociedade de economia mista, ele é chamado de servidor estatal, os quais se enquadram os servidores da FERROESTE;

c) Particular em colaboração – particular em colaboração é aquele particular que não perde a qualidade de particular, mas que, num dado momento, exerce função pública (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição).

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO – São todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



COMPLIANCE – o termo *Compliance* tem origem no inglês, “e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta e Integridade e as políticas e normas da Empresa”, sendo, nessa Política, entendido como o conjunto de práticas destinado à verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Conduta e Integridade e as políticas e normas da Empresa aos negócios e atividades da Empresa.

FRAUDE – é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

CORRUPÇÃO – é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

- a) Passiva: praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem;
- b) Ativa: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, influenciar ou ser influenciado por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

SUBORNO ou PROPINA – é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a



pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO – todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O Programa de Integridade da FERROESTE consiste no conjunto de documentos relacionados ao combate à corrupção no âmbito desta entidade, no qual os colaboradores dessa Companhia, devem obedecer às normas de "Compliance" em atendimento a Política do Governo¹.

Art. 2º O presente Código de Conduta e Integridade estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da FERROESTE, incluindo sua Alta Administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), estando todos sujeitos às penalidades previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

Parágrafo único. Os fornecedores, prestadores de serviço, permissionários, intermediários e demais terceiros também deverão obedecer às regras que lhes são aplicáveis, sob pena de aplicação de penalidades previstas nos respectivos contratos, editais de licitação, bem como nas legislações vigentes (Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras.)

Art. 3º Todos os empregados da FERROESTE possuem o dever comum de pautar seus comportamentos conforme disciplina o presente Código de Conduta e Integridade em suas relações de trabalho, bem como promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da Entidade.

PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º A missão da FERROESTE é prestar um serviço de transporte ferroviário de cargas de forma sustentável, contribuindo para a melhoria e desenvolvimento do agronegócio do Estado do Paraná.

Art. 5º A visão da FERROESTE é buscar excelência e comprometimento com seus clientes e parceiros, buscando encurtar distâncias no cenário logístico do Paraná.

¹ Inserido conforme disposição via ATA de Reunião de n.º 146 do CAD, de 09/12/2019.



Art. 6º Os valores da FERROESTE são: responsabilidade, competência, respeito, comprometimento, profissionalismo, transparência, ética e inovação.

Art. 7º A FERROESTE obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente documento, e assume a responsabilidade para assegurar que o comprometimento com o *compliance* da organização seja realizado plenamente.

Art. 8º Todos os níveis de Direção e Gestão devem transmitir seu comprometimento com a integridade e o não-compactuamento com nenhuma prática vedada neste documento, tanto através de comunicados e orientações aos seus empregados e terceiros que se relacione no âmbito da FERROESTE (fornecedores, terceiros, parceiros de negócio), quanto em suas atitudes na rotina de trabalho.

Art. 9º É compromisso da FERROESTE:

- I. Atender integralmente às legislações e às regulamentações aplicáveis;
- II. Combater a corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilícitudes, em licitações e processos concorrenciais e qualquer outro ato contra a Administração Pública, seja por parte de empregados, seja por parte de terceiros agindo em nome da FERROESTE;
- III. Proibir e combater o pagamento de vantagens indevidas e conflitos de interesse;
- IV. Assegurar o anonimato e a confidencialidade na apuração de relatos e denúncias recebidas por quaisquer um dos canais disponibilizados pela FERROESTE;
- V. Incentivar colaboradores e terceiros a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao presente Código de Conduta e Integridade ou às legislações pertinentes.

Art. 10. São metas da FERROESTE:

- I. Transportar cargas ferroviárias, no sentido da exportação e da importação;
- II. Administrar estrutura logística de seus terminais e facilitar e atender o funcionamento de clientes em suas unidades implantadas nos terminais para o escoamento da produção;
- III. Facilitar a implementação de parcerias e instalação de novas atividades e serviços de clientes nos terminais;
- IV. Orientar-se para a redução de custos logísticos para os produtores e clientes;
- V. Atender grandes, médios e pequenos produtores, cooperativas e empresas transportadoras de cargas com tarifas acessíveis;



- VI. Promover a expansão da malha ferroviária para atender aos anseios da sociedade paranaense e às necessidades de desenvolvimento do país.

PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS

Art. 11. É estritamente proibido:

- I. Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- III. Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;
- IV. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;

EXEMPLO

Caso você seja um particular que se relaciona com a FERROESTE participando de licitações, é proibido oferecer a agentes da FERROESTE qualquer vantagem, evitando, assim, que os processos decisórios desta empresa sejam indevidamente influenciados para beneficiá-lo. Portanto, não é admitido oferecer quantias pecuniárias ou bens para colaboradores que integrem a comissão de licitação de algum certame que você esteja participando, bem como a outros colaboradores que possam vir a influenciar o processo decisório da licitação.

Caso você seja um agente da FERROESTE, é proibido aceitar a vantagem indevida ofertada, bem como possui o dever de denunciar o fato ao canal de denúncias/ouvidoria da Entidade.

Art. 12. São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de contratos administrativos celebrados com FERROESTE:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da FERROESTE;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com a FERROESTE;



- VI. Obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a FERROESTE, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a FERROESTE; ou
- VIII. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros serviços contratados pela FERROESTE, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;

EXEMPLO

Caso você esteja participando de um procedimento licitatório no âmbito da FERROESTE, é proibido combinar com outros licitantes determinado comportamento para beneficiar um dos concorrentes.

Caso sua empresa esteja impedida de licitar com a Administração Pública, não é permitido criar outra empresa com sócios dissimulados apenas para poder participar de um procedimento licitatório da FERROESTE.

Caso você seja contratado pela FERROESTE, é proibido promover alterações contratuais (como prorrogações ou alterações quantitativas) para beneficiar indevidamente a si mesmo ou a outrem, como por exemplo um pagamento de comissão a agente público pela alteração contratual promovida. Ademais, prorrogações contratuais são admitidas apenas se houver previsão editalícia e contratual, bem como respaldo nas respectivas leis orçamentárias.

Caso você seja contratado pela FERROESTE, é proibido mentir ou dissimular informações com o intuito de obter reequilíbrio econômico financeiro indevido. Por exemplo, mentir sobre a alteração no preço de um dos itens que compoñham o valor do contrato.

Caso você seja contratado pela FERROESTE, é proibido mentir sobre a quantidade de produto entregue ou de serviço prestado com a finalidade de obter pagamento sem que a FERROESTE tenha tido a devida contrapartida. Todos os exemplos dados sobre o particular aplicam-se também aos colaboradores da FERROESTE que coadunam e/ou se omitem em relação a estes atos ilícitos, especialmente os integrantes de comissões de licitação e gestores de contratos administrativos.

Parágrafo único. As mesmas vedações aplicam-se às relações com agentes públicos estrangeiros.

Art. 13. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

- I. Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;
- II. Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar o fornecimento de serviço prestado pela FERROESTE por preço inferior ao valor de mercado, ou ainda para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público;



EXEMPLO

Há procedimentos específicos para a doação de bens da FERROESTE, que devem ser motivadas pela oportunidade e conveniência da Administração, e deve seguir regras legais. Portanto, é vedado oferecer “comissões” ou vantagens em troca de qualquer ato que possa facilitar uma doação. O mesmo se aplica a alienações de imóveis.

- III. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- IV. Oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- V. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

EXEMPLO

Caso você cometa um ato que resulte em aplicação de sanções pela FERROESTE, é proibido pagar “comissões” às autoridades para que elas deixem de autuá-lo.

Caso você esteja participando de uma licitação sem um dos documentos exigidos, é vedado o pagamento de “comissões” para que a comissão licitante não o exclua do certame.

- VI. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Conduta e Integridade; e,
- VII. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

EXEMPLO

Sabe-se que é proibido, por exemplo, pagar comissões ou dar vantagens a servidores públicos para que eles lhe favoreçam de alguma forma. Buscando burlar esta proibição, algumas pessoas utilizam terceiros para transferir quantias ou entregar bens, o que também é proibido. Se houver qualquer ligação entre a entrega de vantagem indevida e o favorecimento, os envolvidos serão responsáveis, independentemente da existência de “intermediários”.

- VIII. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da FERROESTE, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela entidade.

Art. 14. Independente das consequências penais, ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito da FERROESTE, e sujeitas também às penalidades previstas neste Código:

- I. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.



- II. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
- III. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para causar dano.
- IV. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.
- V. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.
- VI. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.
- VII. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- VIII. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- IX. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- X. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.
- XI. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.
- XII. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.
- XIII. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.
- XIV. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

Parágrafo único. Considera-se funcionário público qualquer colaborador da FERROESTE, independente da natureza do vínculo (efetivos, comissionados, estagiário).

PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS

Art. 15. É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos – discriminação religiosa, racial, de gênero, entre outros.

EXEMPLO

O assédio religioso pode ser entendido como a tentativa de conversão de outros colaboradores a alguma religião específica, a imposição de prática de hábitos ou cultos relacionados a determinada religião, ou ainda tratamento – pessoal e profissional – diferenciado a alguma pessoa porque ela não é adepta determinada religião.

O assédio moral pode consistir em insultos à vítima, à sua competência ou a seu trabalho; privação da vítima do acesso a instrumentos de trabalho e informações relevantes; atribuição de tarefas incompatíveis com seu cargo ou incompatíveis com as tarefas de colaboradores que ocupem cargos semelhantes; induzir a vítima ao erro e posteriormente a culpar ou ridicularizar pelo ocorrido; causar ambiente de hostilidade entre colaboradores; isolamento ou recusa de comunicação com a vítima, entre outras condutas. Caso você tenha dúvida se está sofrendo assédio moral, você pode realizar uma consulta anônima à Comissão de Ética e Integridade.

O assédio moral em razão do gênero e orientação sexual consiste, por exemplo, em atitudes como atribuição de tarefas inferiores, ridicularização ou constrangimento, entre outras atitudes, que são observadas apenas em relação a um grupo de gênero ou de orientação sexual específicos.

Parágrafo único. Nenhuma conduta desta natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

Art. 16. É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, “cantadas”, contatos físicos não autorizados, bem como quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros funcionários ou terceiros.

EXEMPLO

O assédio sexual pode consistir em pedido de atos libidinosos em troca de favores, seja numa relação de subordinação ou não. Além desta hipótese, consiste também em assédio sexual a realização constante de piadas e insinuações, contato físico e visual excessivos, bem como outras formas de constrangimento de cunho sexual.

Art. 17. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo



público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, mensalistas, diaristas, consumidores, entre outros).

Art. 17.1 RELACIONAMENTO AMOROSO E PARENTESCO DENTRO DA ORGANIZAÇÃO: Relacionamentos amorosos ou de parentesco podem coexistir com os relacionamentos profissionais, contudo é importante que as questões particulares não afetem a rotina de trabalho. A relação amorosa ou de parentesco entre seres é permitida, desde que:

Não haja uma subordinação hierárquica com reporte direto entre as partes envolvidas; ou que não influencie na relação profissional e nem se caracterize ou gere conflitos de interesse. Caso algum relacionamento dessa natureza esteja impactando nos assuntos de trabalho, reporte a situação ao Departamento de Recursos Humanos.

Pensando em confiabilidade, transparência na tomada de decisões e na mitigação de riscos trabalhistas indenizatórios, alguns tópicos são imprescindíveis. São eles: Processo Seletivo; Existência de Subordinação; e Reporte de Relacionamento.

17.1.1 – PROCESSO SELETIVO:

Para evitar qualquer suspeita de favorecimento, a contratação de colaborador com grau de parentesco ou em condição de união estável não será aceita quando se enquadrar nas regras abaixo:

- I. Subordinação direta – Em nenhuma área;
- II. Situações pré-existentes, serão analisadas pela empresa.

17.1.2 – RELACIONAMENTO QUANDO EXISTIR SUBORDINAÇÃO:

A relação de parentesco e o relacionamento amoroso são permitidos, desde que não haja subordinação hierárquica e influência de decisão.

REPORTE DO RELACIONAMENTO:

A existência da relação de parentesco e/ou relacionamento amoroso entre colaboradores deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor e Diretor responsável da área e ao departamento de Recursos Humanos.



EXEMPLO

Se você exerce função de liderança e está em um relacionamento amoroso ou em condição de noivado ou união estável com subordinado (a), seja transparente e comunique ao seu gestor e para a área de Recursos Humanos.

Deverá ser comunicado aos gestores e ao departamento de Recursos Humanos quando estivermos envolvidos e assim a companhia tomar conhecimento de qualquer relação de parentesco ou relacionamento amoroso que represente conflito de interesse.

O descumprimento de qualquer das diretrizes dispostas no presente Código de Conduta e outras normas internas está sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas em lei e corroboradas pelas disposições da Política de Medidas Disciplinares, incluindo advertência, suspensão e a eventual rescisão do contrato de trabalho por justa causa, independentemente do nível hierárquico, além da sujeição de outras medidas legais pertinentes.

USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS

Art. 18. É vedado a utilização de meios digitais e tecnológicos não licenciados, *hackeados* ou adquiridos de maneira fraudulenta para exercício das atividades relacionadas à FERROESTE, sejam eles sistemas, softwares e/ou aparelhos eletrônicos.

Art. 19. É vedado o uso de quaisquer recursos da FERROESTE para fins pessoais, incluindo utilização dos computadores para pagamento de contas pessoais, acesso à perfis pessoais em redes sociais, entre outros.

Art. 20. As senhas de acesso concedidas pela FERROESTE a seus empregados e terceiros para acesso a documentos e sistemas internos são intransferíveis e não podem ser cedidas a quaisquer outras pessoas, incluindo outros empregados da Entidade.

Art. 21. São bens de propriedade da FERROESTE todos os arquivos, documentos, comunicações e informações (digitais ou eletrônicas) provenientes e/ou transmitidos por sistemas e meios tecnológicos disponibilizados pela Entidade, tais como e-mail corporativo, telefone fixo e celular corporativo, entre outros.

Parágrafo único. A FERROESTE poderá acessar, monitorar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos, eletrônicos ou digitais, a qualquer tempo e/ou critério, sem a necessidade de aviso prévio.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

ARTIGO 22. Todos os colaboradores da FERROESTE são proibidos de receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, comissões, propina e vantagens de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

§ 1º Para fins do art. 22, não são consideradas vantagens os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores.

§2º Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador: tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo; esteja participando ou prestes a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a FERROESTE ou que represente interesse de terceiro que esteja compreendido das hipóteses anteriores.

§3º Esta proibição se entende a familiares, amigos ou quaisquer outras pessoas vinculadas ao servidor.

EXEMPLO

A atuação de todo colaborador da FERROESTE deve pautar-se na impessoalidade, ou seja, deve visar o interesse público e não o interesse de determinados particulares. Portanto, sempre que um particular buscar influenciar essa decisão, ou sempre que o colaborador concordar com esta prática, ocorrerá uma grave violação a leis civis e penais, e também a este código.

ARTIGO 23. Caso o colaborador receba presentes ou vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no artigo 22, § 1º, o mesmo deverá imediatamente comunicar o ocorrido ao *Compliance Officer* da FERROESTE, bem como realizar a devolução da vantagem.

NEPOTISMO

ARTIGO 24. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

Parágrafo único. Esta vedação aplica-se aos familiares mencionados acima tanto da autoridade nomeante quanto de servidor da FERROESTE que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.



ARTIGO 25. É igualmente vedada a prática de “nepotismo cruzado”, que consiste na nomeação dos familiares citados no artigo 24 de outros servidores da FERROESTE.

EXEMPLO

Consiste em nomear, ou indicar para nomeação, os familiares descritos no artigo 24. Portanto, nem você e nem seu superior podem nomear seus familiares, e tampouco podem indicá-los para nomeação por autoridade de outra área ou departamento (nepotismo cruzado).

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 26. É vedada a atuação de qualquer funcionário, terceiro ou administrador da FERROESTE em quaisquer processos decisórios em que o respectivo empregado possua interesses conflitantes.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da FERROESTE e os interesses particulares dos empregados da FERROESTE e de terceiros e fornecedores que atuem em nome da Entidade.

EXEMPLO

É impossível descrever de forma exaustiva todas as situações de conflito de interesses, que se revelam apenas no dia a dia. Por exemplo, caso você seja do departamento responsável por uma licitação, e exista entre os licitantes uma empresa que tenha entre seus sócios algum parente ou amigo íntimo seu, está configurada uma situação de conflito de interesses.

DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Artigo 27. São vedadas contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizadas pela FERROESTE.

Artigo 28. Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, podem utilizar a FERROESTE, o nome da empresa ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Artigo 29. As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto todas as doações realizadas pelos Colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral.

Artigo 30. É assegurado a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, no entanto é proibida qualquer manifestação política que vincula a esta o nome da FERROESTE.

REGISTROS CONTÁBEIS E REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 31. São vedados lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou que de qualquer outra forma encubram pagamentos ilegais.

Art. 32. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita a sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e Trabalhista, incluindo, nos casos cabíveis, rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

Art. 33. As despesas de viagem em que os empregados da FERROESTE incorrerem deverão respeitar as políticas de gastos da Entidade e ser comprovados por meio de descrição detalhada de atividades e valores e pelos recibos ou faturas válidas.

COLABORADORES TERCEIROS

Art. 34. É política da FERROESTE realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Art. 35. Não é admitido, em hipótese alguma, que colaborador terceiro e agentes intermediários, agindo em nome da empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo, seja ele agente público ou não.

Art. 36. Não é admitida a contratação de colaboradores terceiros, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

Art. 37. Em todos os contratos firmados com colaboradores terceiros e fornecedores devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 38. Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições do Código de Conduta e Integridade, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a empresa.



Art. 39. A FERROESTE não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de colaboradores (próprios ou terceiros) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 40. É dever e responsabilidade de todos os colaboradores (próprios e terceiros) comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desse Código.

Art. 41. A FERROESTE possibilita a realização de denúncias de irregularidades por parte de funcionários, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e público externo, através do site <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/denuncie>

Parágrafo único. Para que as disposições desta seção sejam integral e fielmente cumpridas, a Alta Administração editará atos específicos de regulamentação de competências, procedimentos e processos no que se refere ao recebimento e apuração de denúncias, bem como à aplicação de penalidades.

Art. 42. É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante, bem como a proibição de retaliação a empregados e quaisquer outras pessoas que realizem denúncia de boa-fé.

Art. 43. Será estabelecido processo de recebimento, tratamento e apuração de denúncias, bem como será disponibilizado estrutura e recursos para o desempenho dessas funções pela área ou pessoa designada em regulamento específico.

Parágrafo único. Todas as informações mencionadas acima deverão ser amplamente comunicadas a todas as partes interessadas (público interno e externo da FERROESTE).

Art. 44. As estruturas responsáveis pela apuração de denúncias e relatos terão recursos e competências necessárias para assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação da situação.

Art. 45. Os descumprimentos às disposições do Código de Conduta e Integridade ensejarão aplicação de medidas disciplinares estabelecidas em processo administrativo disciplinar, as quais serão aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive aos ocupantes de cargos de chefia, gerência ou direção e aos integrantes da Alta Administração.



Art. 46. As denúncias de irregularidades praticadas por intermediários, fornecedores e prestadores de serviços deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, e deverão ocasionar aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo multas e hipóteses de resolução.

Art. 47. As denúncias fidedignas sobre eventuais atos de fraude, improbidade e corrupção deverão ser encaminhadas às autoridades competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros) para investigá-las, sem prejuízo da apuração interna realizada pela FERROESTE.

RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

Art. 48. Os processos de gestão ambiental implementados pela FERROESTE são pautados pela percepção da sustentabilidade, visam aumentar as alternativas de administração, identificação e implantação de melhorias que possam auxiliar na redução ou eliminação de possíveis impactos das atividades ferroviárias sobre o meio ambiente.

Art. 49. A FERROESTE busca preservar a vida e o meio ambiente, estabelecer relações saudáveis e sustentáveis com os parceiros e clientes, sempre buscando o aprimoramento da gestão integrada do meio ambiente.

Art. 50. A FERROESTE realiza o gerenciamento dos resíduos sólidos e do tratamento de efluentes que são utilizados em sua atividade e desenvolve projetos de melhoria do sistema de águas pluviais dos seus Terminais Ferroviários e de responsabilidade ambiental.

TRANSPARÊNCIA

Art. 51. Conforme disposição legal prevista na Lei de Acesso à Informação, a FERROESTE divulga no site do Portal da Transparência do Estado do Paraná, independente de requerimento:

- I. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II. Registros das despesas;
- III. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÕES EM NOME DA FERROESTE

Art. 52. A FERROESTE realiza suas comunicações institucionais por meio de sua assessoria de imprensa e desta forma é vedado aos empregados a concessão de entrevistas e comunicações com a imprensa em nome da Entidade sem o alinhamento prévio com a Presidência e a assessoria de imprensa.

Art. 53. A FERROESTE respeita a individualidade e liberdade de expressão de seus empregados, contudo é vedada a publicação em mídias sociais de quaisquer declarações em nome da empresa; que violem a imagem da Entidade; de informações confidenciais e privilegiadas.

TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Art. 54. A FERROESTE proíbe toda e qualquer utilização de mão-de-obra infantil de escrava no âmbito da Entidade, bem como o relacionamento com empresas clientes, fornecedores, terceiros) que utilizem, aceitem ou permitam a utilização deste tipo de mão-de-obra em sua cadeia produtiva e de fornecimento.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS E BANCO DE DADOS CORRECIONAIS

Art. 55. A FERROESTE implantou a Política de Privacidade de Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Este arquivo será divulgado a todos os colaboradores e estará disponível no site da companhia.

Parágrafo único. As finalidades da Política de Privacidade de Dados Pessoais são:

- I. Garantir a transparência no tratamento de dados pessoais;
- II. Assegurar a privacidade e proteção dos dados pessoais de colaboradores, clientes e terceiros;
- III. Cumprir com as obrigações legais e regulatórias relativas à proteção de dados;
- IV. Promover a responsabilidade e a conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais.

Art. 56 - Curso Básico sobre LGPD: Todos os colaboradores que utilizam computadores e dados digitais em horário de trabalho, deverão realizar o curso básico sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de capacitá-los sobre as boas práticas e obrigações relativas à proteção de dados.

Parágrafo único. A realização do curso básico é obrigatória e deverá ser concluída no prazo determinado pela administração, com a devida certificação apresentada ao departamento de recursos humanos.



Art. 57. Banco de Dados Correcionais:

Será implantado o "Banco de Dados Correcionais" para procedimentos que envolvem ações disciplinares, auditorias internas, investigações de condutas inadequadas ou violações de políticas internas.

Parágrafo único. Os procedimentos correcionais podem incluir:

- I. Recebimento de Denúncias: Registro de denúncias, queixas ou condutas inadequadas por meio da OUVIDORIA;
- II. Relatórios: Elaboração de relatórios com as conclusões das investigações;
- III. Sanções: Aplicação de sanções ou medidas disciplinares conforme necessária;
- IV. Acompanhamento: Monitoramento para garantir a implementação das ações corretivas e a prevenção de futuras infrações.

Essas informações são fundamentais para manter a integridade e a transparência dentro da organização, assegurando que todas as ações tomadas sejam devidamente registradas e documentadas. Os gerentes de cada departamentos serão responsáveis por repassar as informações ao responsável para publicação.

CASOS OMISSOS

Art. 58. Os casos não previstos neste Código de Conduta e Integridade serão objeto de deliberação da Alta Administração da FERROESTE.

Curitiba, PR 30 de julho de 2024.

André Luis Gonçalves
Diretor Presidente

Fabio Aquino Cesário Vieira
Diretor Admin. e Financeiro

Gerson Fabiano Almeida
Diretor de Produção



ePROCOLO



Documento: **Codigo_de_Conduta_e_Integridade.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Aquino Cesario Vieira** em 06/08/2024 16:43, **Gerson Fabiano Almeida** em 07/08/2024 09:51.

Inserido ao protocolo **22.566.724-1** por: **Iasmin Batista Miranda Macena** em: 06/08/2024 15:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4c18eb26ef42be0976840e570a566e.